POLÍTICAS E MANUAIS - OIKOS

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Versão 2026 — alinhada às normas mínimas ANBIMA / CVM 21/21

DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	JULHO/2026
ÁREA RESPONSÁVEL	COMPLIANCE

Política de Rateio e Divisão de Ordens

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL 3
3. ABRANGÊNCIA 3
4. DIRETRIZ 3
5. CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE ORDENS 4
6. CONFLITOS DE INTERESSE EM OPERAÇÕES ENTRE VEÍCULOS E COM PARTES RELACIONADAS 5
7. TRANSMISSÃO DAS ORDENS 5
8. SUPERVISÃO 5
9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO 5
10. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS 6

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Presente Política de Rateio e Divisão de Ordens da Oikos Gestão de Recursos Ltda., denominada neste documento como “Oikos”, têm como objetivo o controle de alocação justa das ordens entre as carteiras geridas pela Oikos, a fim de assegurar que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento (os “Fundos”), sob gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Esta Política observa, no que aplicável, as seguintes normas:

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, em especial seu art. 16, VII;
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seus anexos normativos, conforme alterada;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, em especial seu art. 14 (Rateio de Ordens); e
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, em especial o art. 26 (Capítulo IV — Registro de Negócios e Rateio de Ordens para os Veículos de Investimento).

Nota: a obrigação de manutenção de arquivos relativa a esta Política observa o art. 34 da Resolução CVM nº 21/21, conforme detalhado no item 10 (Manutenção dos Arquivos).

3. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por esta política todos os diretores e colaboradores da Oikos, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

4. DIRETRIZ

- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas pela Oikos e não especificadas a que carteira pertencem antes de sua execução sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;
- Garantir que o rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira e, será feita na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos;
- Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
- Eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

5. CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE ORDENS

Assegurar a imparcialidade da Oikos na alocação dos investimentos e/ou ativos entre os fundos sob gestão, a composição das oportunidades de comercialização de ativos será dada em conformidade com o regulamento de cada fundo e os pontos preponderantes.

Desta forma, as ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor responsável pela Oikos deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por Carteira de Investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- As ordens realizadas para as Carteiras de Investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (os “IPO”), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor responsável na Oikos definirá o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada Carteira de Investimento;
- Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as famílias de Carteiras de Investimento, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores fiduciários dos Fundos deverão ser informados, em até 1 (um) dia útil da identificação do evento, das medidas a serem tomadas pela Oikos para a regularização da alocação, bem como do prazo previsto para tal;
- Ademais, na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimento em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável na Oikos poderá determinar um novo rateio para esta Carteira de Investimento especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimento geridos de acordo com a mesma estratégia, Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimento; e

Por fim, em caráter de exceção, o rateio de ordens não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas nos tópico acima, nos seguintes casos:

- a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- for necessário realizar um enquadramento das Carteiras de Investimento;
- houver alguma restrição específica de cada Carteira de Investimento, como disponibilidade de caixa ou de limites de risco;

- a ordem for previamente especificada para uma Carteira de Investimento.

6. CONFLITOS DE INTERESSE EM OPERAÇÕES ENTRE VEÍCULOS E COM PARTES RELACIONADAS

A Oikos adota critérios específicos para mitigar eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que realizar operações:

(i) com contrapartes ou intermediários financeiros integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Oikos; e

(ii) entre Veículos de Investimento sob sua própria gestão.

Nessas hipóteses, as operações somente serão realizadas quando: (a) atenderem à política de investimento e ao interesse exclusivo de cada Veículo de Investimento envolvido; (b) forem executadas a preços compatíveis com os praticados em mercado, mediante utilização de fontes de apreçamento independentes e verificáveis; e (c) forem previamente documentadas, com registro do racional da operação, e submetidas ao monitoramento da área de Compliance, que manterá trilha de auditoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Caso seja necessário alterar a relação dos Veículos de Investimento definidos para participar de determinado rateio, a Oikos manterá registro formal e justificativa da alteração, nos termos das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

7. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A ordem é caracterizada como o ato mediante o qual se define que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos sob gestão da Oikos, nas condições que especificar.

No âmbito da atuação da Oikos, conforme descrito acima, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais Carteiras de Investimento sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela. As Ordens dadas por pessoas vinculadas serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não seja uma pessoa vinculada a Oikos Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política, os sócios, administradores, empregados, colaboradores e prepostos da Oikos, seus cônjuges ou companheiros e filhos menores, bem como carteiras e clubes de investimento cuja maioria das cotas pertença a tais pessoas. As ordens de Pessoas Vinculadas, quando admitidas, serão executadas em condições de mercado e nunca em detrimento das Carteiras de Investimento sob gestão, observada a Política de Investimentos Pessoais da Oikos.

8. SUPERVISÃO

O Compliance é o responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as Carteiras de Investimento sob gestão da Oikos.

9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente por prazo indeterminado, e será revisada, no mínimo, anualmente, ou em prazo inferior sempre que houver alteração regulatória

relevante ou mudança nos processos internos da Oikos. A versão vigente permanecerá disponível na página da Oikos na rede mundial de computadores, nos termos do art. 16, VII, da Resolução CVM nº 21/21.

10. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Oikos manterá armazenados eletronicamente todos os arquivos pertinentes ao processo de rateio e divisão de ordens objeto desta Política pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 34 da Resolução CVM nº 21/21.